



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**Nº 520, DE 2010**

**NOTA DESCRITIVA**

**FEVEREIRO/2011**

## SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO .....	3
II – SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - EBSERH.....	3
III – SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA EBSERH.....	4
IV – SOBRE O REGIME JURÍDICO DA EBSERH.....	4
V – SOBRE A FACULDADE DA EBSERH FIRMAR CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO.....	5
VI – SOBRE OS RECURSOS DA EBSERH.....	5
VII – SOBRE A FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA EBSERH.....	5
VIII – SOBRE OS RECURSOS HUMANOS DA EBSERH.....	5
IX – SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS DA M.P. Nº 520, DE 2010 .....	6
X – SOBRE EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010.....	6
XI – CONCLUSÃO.....	7

© 2011 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010**

### **I – INTRODUÇÃO**

---

Com a finalidade subsidiar o processo de divulgação institucional, realizado pelos órgãos de comunicação da Câmara dos Deputados, e atendendo solicitação formulada pela Diretoria da Consultoria Legislativa, apresentamos síntese descritiva sobre o conteúdo da **Medida Provisória nº 520, de 31 de dezembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH e dá outras providências.**

Pelas determinações constantes do seu texto, a Medida Provisória nº 520, de 2010, contempla as seguintes providências:

- Autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH.
- Define as competências da EBSEH.
- Define o regime jurídico da EBSEH.
- Estabelece a possibilidade da EBSEH formular contratos com instituições federais de ensino e congêneres para desempenho de serviços inerentes à sua finalidade.
- Define os recursos da EBSEH.
- Estabelece a forma de administração da EBSEH.
- Dispõe sobre os recursos humanos da EBSEH.
- Fixa disposições gerais.

Cabe examinar cada uma dessas providências singularmente para compreensão contextual do conteúdo da Medida Provisória nº 520, de 2010.

### **II – SOBRE A CRIAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. - EBSEH**

---

A Medida Provisória nº 520, de 2010, **autoriza o Poder Executivo a criar empresa pública, sob a forma de sociedade anônima, denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. – EBSEH**, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação.

Consoante o texto da Medida Provisória nº 520, de 2010, a EBSEERH poderá:

- Manter escritórios, representações e filiais em outras unidades da Federação, além da sua sede em Brasília.
- Criar subsidiárias de âmbito regional.

As finalidades da EBSEERH, de acordo com o disposto no art. 3º da Medida Provisória nº 520, de 2010, são as seguintes:

- Prestação de **serviços gratuitos** de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade.
- Prestação de **serviços de apoio** ao ensino e à pesquisa, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no **campo da saúde pública**, no âmbito das instituições federais de ensino ou instituições congêneres.

### **III – SOBRE AS COMPETÊNCIAS DA EBSEERH**

---

As **competências essenciais** da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A., consoante o texto da Medida Provisória nº 520, de 2010, coerente com suas finalidades, são as seguintes:

- Administrar unidades hospitalares.
- Prestar serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial à comunidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Prestar serviços de apoio às instituições federais de ensino, hospitais universitários e outras instituições congêneres, relacionados com ensino e pesquisa no campo da saúde pública.

### **IV – SOBRE O REGIME JURÍDICO DA EBSEERH**

---

A Medida Provisória nº 520, de 2010, estabelece que a EBSEERH sujeitar-se-á **ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações, civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

## V – SOBRE A FACULDADE DA EBSEH FIRMAR CONTRATOS COM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

---

A Medida Provisória nº 520, de 2010, em seu art. 7º, estabelece que a EBSEH **poderá prestar os serviços relacionados às suas competências mediante contrato com as instituições federais de ensino ou instituições congêneres.**

Dessa forma, demonstra-se que a EBSEH **poderá executar seus serviços diretamente ou com a colaboração das entidades federais de ensino.**

O contrato padrão deverá contemplar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, além da sistemática de acompanhamento e avaliação.

## VI – SOBRE OS RECURSOS DA EBSEH

---

O art. 9º da Medida Provisória nº 520, de 2010, classifica em três categorias os recursos da EBSEH, a saber:

- Receitas decorrentes da prestação de seus serviços e outras de natureza patrimonial e de aplicações financeiras.
- Receitas decorrentes de doações, legados, subvenções e outros recursos.
- Receitas provenientes de outras fontes.

## VII – SOBRE A FORMA DE ADMINISTRAÇÃO DA EBSEH

---

Em acordo com o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 520, de 2010, a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. **será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.** A EBSEH contará, ainda, em sua estrutura, com um Conselho Fiscal.

## VIII – SOBRE OS RECURSOS HUMANOS DA EBSEH

---

A EBSEH terá um quadro de pessoal, admitido por concurso público, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Além de sua tabela permanente de empregos públicos, a EBSEH, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 520, de 2010, **poderá contar com servidores cedidos das instituições federais de ensino ou instituições congêneres, com as quais venha celebrar contratos.**

**Na fase de sua implantação**, a EBSEERH poderá contratar, mediante processo seletivo simplificado, pessoal técnico e administrativo por tempo determinado.

A EBSEERH também poderá celebrar contratos temporários de emprego, nos termos do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante processo seletivo simplificado. Esses contratos deverão observar o prazo máximo de duração, conforme estabelecido no art. 445 da CLT.

## **IX – SOBRE AS DISPOSIÇÕES GERAIS DA M.P. Nº 520, DE 2010**

---

A Medida Provisória nº 520, de 2010, fixa algumas disposições complementares relacionadas com o funcionamento da EBSEERH. Essas disposições dizem respeito aos seguintes assuntos:

▪ **Licitações:** Não se exigirá licitação para a contratação da EBSEERH pela Administração Pública, desde que para realização de atividades relacionadas com as finalidades da EBSEERH.

▪ **Cessão de bens móveis e imóveis:** a Medida Provisória concede autorização para que as instituições federais de ensino cedam à EBSEERH bens móveis e imóveis, caso tenham contratos com essa empresa.

▪ **Controle interno e externo:** a EBSEERH e suas subsidiárias estão sujeitas à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo da União.

▪ **Previdência complementar:** a EBSEERH fica autorizada a patrocinar entidade fechada de previdência privada, podendo aderir a entidade fechada de previdência privada já existente.

## **X – SOBRE EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 520, DE 2010**

---

No decurso do prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, que regula a apreciação de Medidas Provisórias, foram apresentadas **54 emendas** ao texto da Medida Provisória nº 520, de 2010, **que serão examinadas, quanto à sua constitucionalidade, adequação orçamentária e financeira e quanto ao mérito, quando da elaboração do parecer à proposição.**

Os parlamentares que ofereceram emendas à Medida Provisória nº 520, de 2010, foram os seguintes:

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputada Alice Portugal – PCdoB	03, 05, 06, 09, 12, 16, 17, 20, 26, 27, 34, 35, 36, 46, 50.
Deputado Agnolin – PDT	39.
Deputada Andreia Zito – PSDB	37, 47, 49.
Deputado Angelo Vanhoni – PT	41, 42, 45.
Deputado Assis Melo – Pcdob	23, 29.
Deputado Chico Lopes – Pcdob	11, 13, 19, 25, 32, 33.
Deputado Darcísio Perondi – PMDB	54.
Deputada Erika Kokay – PT	40, 48.
Deputado Giovani Cherini – PDT	53.
Senadora Gleisi Hoffmann – PT	44.
Deputada Jaqueline Roriz – PMN	08, 21.
Deputada Jô Moraes – Pcdob	18, 24, 30, 31.
Deputado João Ananias – Pcdob	10, 14.
Deputado Marcus Pestana – PSDB	02
Deputado Milton Monti – PR	52.
Deputado Pauderney Avelino – DEM	07, 22, 28, 38, 51.
Deputado Raimundo Gomes De Matos – PSDB	04.
Deputado Rubens Bueno – PPS	01, 15.
Senador Walter Pinheiro – PT	43.

TOTAL DE EMENDAS: 54

## XI – CONCLUSÃO

Essas as informações julgadas essenciais sobre a Medida Provisória nº 520, de 2010.

Elaborado por:

*MANOEL ADAM LACAYO VALENTE*

Consultor Legislativo

Direito Administrativo e Administração Pública